



TERMO DE NÃO CONFORMIDADE – IBIPORÃ

1. INTRODUÇÃO

A ação de fiscalização visa determinar o grau de conformidade do sistema auditado em consonância com as legislações e normas técnicas pertinentes. Também é intuito da fiscalização avaliar a adequação da prestação dos serviços, no que tange à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e atualidade.

Dessa forma, foi realizada a fiscalização dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto prestados pelo SAMAE do município de Ibiporã no dia 20 de novembro de 2019.

2. LEGISLAÇÃO

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios consorciados ao ORCISPAR estão amparados, principalmente, nas seguintes legislações vigentes:

Lei federal no 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Decreto federal no 7.217/2010	Regulamenta a Lei no 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
Resolução CONAMA no 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução CONAMA no 396/2008	Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.

Resolução CONAMA no 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
Portaria da consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde	Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde
Portaria MS no 443/BSB/ 1978	Estabelece os requisitos sanitários mínimos a serem obedecidos no projeto, construção, operação e manutenção dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano
NR 12	Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos
NR 10	Segurança em instalações e serviços em eletricidade

3. NÃO CONFORMIDADES

Conforme observado em fiscalização, os sistemas de abastecimento de água, sistema de tratamento de esgoto e área comercial apresentaram as seguintes não conformidades:

Nº	NÃO CONFORMIDADES	MEDIDA DE ADEQUAÇÃO
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA DO RIBEIRÃO JACUTINGA		
1	Tubulação de sucção e recalque apresentam pequenos vazamentos	Reparar vazamentos das tubulações de sucção e recalque
2	Ventilação insuficiente da edificação	Edificação abrigo do conjunto motobomba deve ser adequadamente ventilada. Recomenda-se manter janelas abertas.
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA DO POÇO 2 (AQUÍFERO GUARANI)		
3	RAP de sucção com aberturas de inspeção sem cadeado	Manter aberturas de inspeção fechadas com cadeado
4	RAP de sucção com aberturas de ventilação sem tela ou grade	Instalar tela mosquiteira ou grades de proteção nas aberturas de ventilação
5	Condições inadequadas de limpeza da edificação de abrigo do conjunto motobombas	Manter abrigo em condições adequadas de limpeza
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA		
6	Lodo dos decantadores e filtros destinados para galeria de água pluviais	Dar devido tratamento ao lodo dos decantadores e filtros: compostagem, disposição no solo, reciclagem para construção ou, para a rede de coleta de esgoto

Nº	NÃO CONFORMIDADES	MEDIDA DE ADEQUAÇÃO
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA		
7	Água de lavagem dos filtros destinadas para galeria de águas pluviais	Dar devido destinação para água da lavagem dos filtros: preferencialmente o reaproveitamento
RESERVATÓRIO SEMIENTERRADO		
8	Aberturas de inspeção inadequada, tampa de concreto	Substituir por tampas metálicas fechadas com cadeado
LABORATÓRIO		
9	Resíduos químicos dos reagentes sem destinação adequada	Deve ser previsto gerenciamento dos resíduos químicos dos reagentes
ETE NORTE		
10	Ausência de caixa de areia na entrada junto ao gradeamento	Adequar entrada do afluyente nas lagoas, instalar/construir caixa de areia após o gradeamento
11	Dispositivo de saída da lagoa facultativa inadequada, não afogada, sem comportas 'stop log', permitindo passagem de sobrenadantes	Colocar comportas 'stop log' de modo que a saída do efluente seja afogada, impedindo a passagem de materiais sobrenadantes conforme estabelece CONAMA 430
ETE SUL		
12	Ausência de caixa de areia na entrada junto ao gradeamento	Adequar entrada do afluyente nas lagoas, instalar/construir caixa de areia após o gradeamento
13	Excesso de material sobrenadante sobre a lagoa facultativa	Remover material sobrenadante e destinar para aterro sanitário
14	Dispositivo de saída da lagoa facultativa inadequada, não afogada, sem comportas 'stop log', permitindo passagem de sobrenadantes	Colocar comportas 'stop log' de modo que a saída do efluente seja afogada, impedindo a passagem de materiais sobrenadantes conforme estabelece CONAMA 430
ETE KENNEDY		
15	Grades das aberturas da estação elevatória excessivamente oxidadas e fechadas sem cadeado	Substituir as grades oxidadas, e manter as aberturas fechadas com cadeado
16	Excesso de material sobrenadante sobre a lagoa facultativa	Remover material sobrenadante e destinar para aterro sanitário
17	Dispositivo de saída da lagoa facultativa inadequada, não afogada, sem comportas 'stop log', permitindo passagem de sobrenadantes	Colocar comportas 'stop log' de modo que a saída do efluente seja afogada, impedindo a passagem de materiais sobrenadantes conforme estabelece CONAMA 430
ETE TAQUARA DO REINO		
18	Ausência de isolamento do perímetro da ETE	Isolar perímetro com cerca, muro ou alambrado

Nº	NÃO CONFORMIDADES	MEDIDA DE ADEQUAÇÃO
ETE TAQUARA DO REINO		
19	Ausência de sinalização identificadora da ETE	Instalar sinalização identificadora da ETE e restrição de Acesso
20	Excesso de lodo retido no tanque de gradeamento	Remover material retido no gradeamento com frequência adequada e destinar para aterro
21	Abertura de inspeção do reator aerado fechada inadequadamente	Manter aberturas de inspeção fechadas com cadeado

Por fim, destaca-se a importância de serem realizadas as medidas de adequação elencadas no presente Termo de não Conformidades.

Maringá, 28 de novembro de 2019.

Lucas George de Cristo Taborda
Engenheiro Civil CREA/PR 128150/D